

LEI Nº 057/97

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO DE 1998, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do /
Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exer-
cício de 1998, abrange os Poderes Legislativo e Executivo, assim co-
mo, a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabeleci-
das, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legisla-
ção Federal.

C A P Í T U L O I

Das Diretrizes Gerais

Artº 2º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instru-
ções que se observarão a seguir, na elaboração do Orçamento Municipal
para o exercício de 1998.

S E Ç Ã O I

Dos Gastos Municipais

Artº 3º - Constituem os gastos municipais aqueles destina-
dos a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos
do Município, bem como os compromissos de natureza social e finan-
ceira.

Artº 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviço
mantido pelo Município, considerando-se entretanto:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício, pa-
ra o qual se elabora o orçamento;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a pro-
dutividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado
- IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço /
serão projetados com base na política salarial /
do Governo Federal e na estabelecida pelo Gover-
no Municipal para os seus servidores;

Artº 5º - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamen-
te:

- I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da
Dívida Pública Municipal, quando houver;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o
cumprimento do que dispõe o artigo 67 da Lei Fe-
deral 4320/64 e artigo 100 e parágrafos da Cons-
tituição Federal.

S E Ç Ã O I I

Das Receitas Municipais

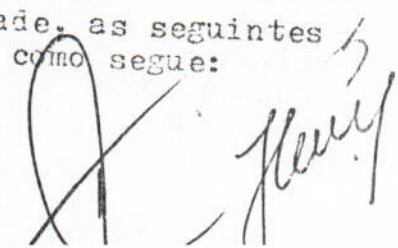
Artº 6º - Constituem as Receitas do Município, aquelas pro-
venientes:

- I - dos tributos de sua competência;

- II - de atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar;
 - III - de transferência por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
 - IV - de empréstimos ou financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras ou serviços públicos;
 - V - empréstimos tomados por antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal;
- Art. - 7º - A estimativa da receita considerará:
- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
 - II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando for este remunerado;
 - III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e de Contribuição de Melhoria;
 - IV - as alterações da legislação tributária.
- Artº 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.
- Parágrafo 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento dos contribuintes através de comunicação escrita;
- Parágrafo 2º - A administração municipal dispendirá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.
- Artº 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Poder Municipal, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

+ SEÇÃO III

Dos objetivos, prioridades e metas da Administração Municipal

- Art. 10º - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:
- I - capacitar os servidores para o melhor desempenho das funções específicas;
 - II - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.
- Artº 11º - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:
- 

I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) desenvolvimento institucional, com o objetivo de organizar e modernizar a Administração Municipal, para aumentar-lhe/ a eficiência e melhoria constantemente;
- b) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- c) revisão das isenções e incentivos fiscais;
- d) treinamento de recursos humanos;
- e) revisão e atualização da remuneração dos servidores municipais, no mínimo o correspondente a inflação verificada no / período, desde que ocorra um crescimento correspondente na arrecadação.

II - SETOR SOCIAL

- a) ampliação das Escolas Dr. Jaime Farias e Ulisses Guastucci, com recursos do Governo do Estado e da Prefeitura;
- b) Construção do Necrotério no Distrito de Vila Freire;
- c) Treinamento de servidores municipais;
- d) atendimento médico na cidade e no interior do Município;
- e) aquisição e distribuição de medicamentos para atendimento a famílias de baixa renda, nas Vila e interior do Município;
- f) construção de uma creche para atendimento de crianças de / famílias de baixa renda;
- g) construção de 50 casas populares com recursos da Caixa Econômica Federal, com financiamento direto aos mutuários;
- h) construção de 20 casas com recursos do Município para pessoas com renda inferior a um salário mínimo.
- i) conclusão da construção do prédio da Rodoviária Municipal.
- j) construir 50 redes de eletrificação rural no município em parceria com o Governo do Estado;
- l) promover e estimular a organização de 700 produtores rurais, organizando-os através de suas respectivas Associações;
- m) constará do Orçamento Municipal para o exercício de 1998, / recursos para o desenvolvimento das atividades a serem realizadas pelo Conselho Tutelar do Município.

III - OBRAS E VIAÇÃO

- a) Aquisição de uma retroescavadeira para atuar na melhoria / das estradas vicinais do Município;
- b) aquisição de um caminhão com caçamba;

IV - SETOR AGROPECUÁRIO

- a) aquisição de uma patrulha agrícola para auxiliar o pequeno produtor rural;
- b) programa de apoio a agricultura minifundiária, através do / programa "Troca-Troca" de sementes, conjuntamente com a Secretaria Estadual de Agricultura;
- c) programa de apoio a extensão rural conjuntamente com a EMATER;

Handwritten signature and a large loop mark.

- d) Construção de açudes em pequenas e médias propriedades rurais;
- e) Desenvolver um programa de calcareamento para melhorar o desenvolvimento da agricultura e da bacia leiteira do Município;

V - SETOR DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

- a) organizar a indústria oleira no sentido de melhoria no sistema produtivo e na qualidade da produção;
- b) Desenvolver programas juntamente com os oleiros do Município, com a finalidade de uso racional das jazidas de argila para o fabrico de tijolos e telhas;
- c) Desenvolver programas de recuperação das áreas próximas ao Rio Piratini através de reflorestamento da mata nativa;
- d) Desenvolver campanhas no sentido da importância da emissão das Notas Fiscais;
- e) Incentivar a criação de um Centro Comercial.

VI - SETOR URBANO

- a) Pavimentação de 5.000 m² de calçamento com pedra irregular/nas ruas e avenidas da cidade;
- b) Melhorar o sistema de iluminação pública;
- c) Colocação de tubulação em valetas que apresentam problemas/de escoamento d'água;
- d) Melhorar o aspecto das praças e jardins da cidade e do interior;
- e) Colocação de rede simples de esgotos nos locais que apresentavam problemas.

C A P Í T U L O I I

Do Orçamento Municipal

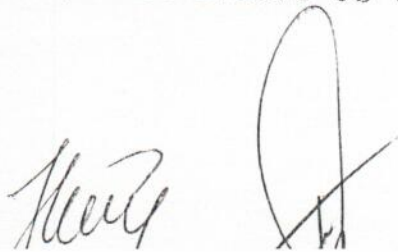
Artº 12º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na elaboração, os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividades.

Parágrafo 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir / valorizações dos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscando equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na atualização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios decorrentes do "Caput" do presente artigo, o orçamento da administração direta e dos fundos especiais.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

Artº 13º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1998, ressalvados os casos com



Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

autorização específica em Lei, os seguintes casos:

- a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das Receitas Correntes;
- b) transferências, inclusive as relacionadas com serviço da Dívida e encargos sociais.

Artº 14º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 15º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e dos respectivos encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Artº 16º - O Município aplicará em educação um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçamentária e destinará não menos de 8% (oito por cento) da receita orçamentária na saúde, conforme disposto na Constituição Federal.

Artº 17º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação e cultura, saúde e assistência social, agricultura, pecuária e turismo, entre outras que possam vir a contribuir para o desenvolvimento do Município.

Artº 18º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata a Constituição Federal, abrange os gastos de administração direta, nas seguintes despesas:

- a) Salários;
- b) Obrigações Patronais;
- c) Proventos e Aposentadorias e Pensões;
- d) Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) Remuneração dos Vereadores;
- f) Contribuições para Planos de Saúde;
- g) Contribuições para Planos e Fundos de Aposentadorias e Pensões.

Artº 19º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração além dos índices inflacionários, a criação ou alteração da estrutura da carreira funcional, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficientes para atender as projeções de despesa até o final do exercício, respeitando os limites constitucionais.

Artº 20º - O valor da Unidade de Referência Municipal - VRM, terá como base de atualização o índice da variação semestral da UFIR observadas as demais disposições contidas na Legislação Federal.

Parágrafo único - Esse índice será aplicado no mínimo, como correção dos tributos e outras receitas municipais, a serem arrecadadas pelo Município, no decorrer do exercício de 1998, observadas a legislação em vigor.

Artº 21º - O Prefeito enviará até o dia 31 de agosto, o Pla-

no de Diretrizes Orçamentárias à Câmara de Vereadores, que o apreciará até 30 de setembro, devolvendo-o para sanção.

Artº 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Cerrito,
em 24 de setembro de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ BORGES
Secr. Admin. Finanças